



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece procedimentos de prevenção à disseminação do novo coronavírus – COVID-19, na cerimônia solene de posse do Prefeito e Vereadores, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

O Presidente da Câmara do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 41 c/c Parágrafo Único do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º A cerimônia solene de posse, prevista para o dia 01 de janeiro de 2021, será realizada em conformidade com as disposições do Regimento Interno com restrição de acesso, como medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus, ficando autorizadas a permanecerem no Plenário da Câmara:

- I- Autoridades locais publicamente reconhecidas e no pleno exercício de função pública;
- II- Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores substituídos;
- III- Prefeito e Vice-Prefeito empossandos, acompanhados de uma única pessoa por eles indicada;
- IV- Vereadores empossandos, acompanhados de uma única pessoa por eles indicada; e
- V- Servidores da Câmara designados para organização da pauta e apoio à sessão solene de posse.

Art. 2º Os presentes deverão observar as regras de distanciamento recomendado, evitando-se o contato físico, sendo a máscara de uso obrigatório no interior do recinto.

Art. 3º A Câmara disponibilizará álcool em gel aos presentes, sendo os frascos alocados na entrada do Plenário e mesa de deliberação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 4º Havendo o interesse na ornamentação ou cobertura de foto e filmagem, a serem custeados exclusivamente pelos empossandos, deverão ser comunicados previamente a Presidência.

Parágrafo único – A cobertura de foto e filmagem será autorizada para uma única empresa ou profissional, indicados pelos interessados, o qual igualmente deverá fazer uso de máscara e higienização de seus equipamentos.

Art. 5º Situações excepcionais deverão ser apreciadas pela Presidência, o qual deliberará em observância primeira a prevenção e proteção à saúde dos presentes.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, impondo-se sua ampla divulgação aos meios de comunicação local.

Alto Rio Doce-MG, 18 de dezembro de 2020.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA  
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG